



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº. 1.003 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio de Acordo de Cooperação Técnica Entre o Município de São José do Divino e A Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, GERALDO GUEDES RODRIGUES, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de São José do Divino autorizado a celebrar Convênio/Acordo de Cooperação Técnica com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL – MG.

Art. 2º. O termo de convênio/parceria deve constar obrigatoriamente:

- I – qualificação das partes;
- II – direitos e responsabilidades do Município e da CONFEDERAÇÃO;
- III – prazo de vigência de até 04 (quatro) anos, prorrogáveis por igual período;
- IV – os casos de rescisão;

Art. 3º. Os Termos do Acordo de Cooperação Técnica poderão ser alterados por mútuo consentimento das partes para a consecução dos seus objetivos.

Art. 4º. Todas as obrigações e deveres das partes estão definidas no Termo de Acordo de Cooperação Técnica anexo, que se torna parte integrante da presente Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Divino – MG, 20 de setembro de 2021.

GERALDO GUEDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de São José do Divino em 20 de setembro de 2021, no link <https://saojosedodivino.mg.gov.br/>.

Ueular Barbosa de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ACT Nº xxx /ano.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE E
A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
AGRICULTORES FAMILIARES E
EMPREENDEDORES FAMILIARES
RURAIS DO BRASIL – CONAFER PARA
OS FINS QUE MENCIONA.**

**A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E
EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL –
CONAFER/BR**, Associação Privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
14.815.352/0001-00, com sede na SHIS Q105, CC Gilberto Salomão, Bloco
F, salas 203 e 205 CEP: 71615-560, Brasília/DF, neste ato representado por
seu Presidente, o senhor xxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, agricultor,
portador do documento de identidade RG: xxxxxxxxxxxx e CPF:
xxxxxxxxxxxxxxxx, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO,
pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob 18.404.988/0001-
10, com sede na Praça Prefeito Jurandir José Duarte, s/n, Centro, CEP.
39.848-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. xxxxxxxx,
inscrito no CPF nº. xxxxxxxxxxxx, e RG nº. xxxxxxxx, residente e domiciliado
na Rua xxxxxxxxxxxx nº xxx, Bairro xxxxxx, CEP xxxxxxxx, por intermédio da
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO
AMBIENTE, neste ato representado neste ato por seu Secretário Sr.
XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº. XXXXXXXXXXXX e RG nº
XXXXXXXXXXXX, residente XXXXXXXXXXXX CEP XXXXXXXXXXXX,
resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será
regido, no que couber pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, pela Lei nº

Página 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

13.303/2016, pela Lei n. 10.973/2004 e suas alterações subsequentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração de esforços entre as partes para a execução, do PROGRAMA MAIS PECUÁRIA BRASIL no Município de São José do Divino como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhos objeto deste Acordo serão executados em conformidade com as descrições constantes no documento denominado “Plano de Trabalho”, o qual, uma vez rubricado pelas Partes passa a integrar o presente instrumento, independente de transcrição, sob a forma de Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Secretaria, com o apoio da CONAFER, executará os trabalhos ora pactuados, conforme Plano de Trabalho, e de acordo com os interesses dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações Especiais

Visando a realização do objeto estabelecido, as partes, além das demais obrigações assumidas neste Acordo, comprometem-se especialmente a:

I – Obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL:

- a) Executar, orientar e fiscalizar os trabalhos, em consonância com o Plano de Trabalho, mormente quanto ao acompanhamento das atividades a serem executadas, verificação da exata realização das atividades e avaliação dos resultados;
- b) responsabilizar-se pela indicação das famílias e das propriedades a serem beneficiadas por estas ações;
- c) constatar que as famílias beneficiadas possuem residência e domicílio no município;
- d) garantir que as propriedades a serem beneficiadas tenham estruturas

Página 4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

físicas e sanitárias mínimas para o recebimento do melhoramento genético, exigida para o cadastramento no Programa Mais Pecuária Brasil,;

- e) Indicar para cada família ou áreas de produção, as raças com maior potencial de adaptação e rendimento de acordo com as condições e aptidões locais;
- f) garantir que os beneficiários estejam em plena atividade pecuária e direcioná-los para a efetuação do cadastro;
- g) disponibilizar instalações existentes para visitas técnicas da instituição Partícipe;
- h) participar de visitas técnicas, treinamentos, seminários e eventos relacionados às atividades do projeto;
- i) participar ativamente das ações implantadas no Programa Mais Pecuária Brasil;
- j) seguir as orientações técnicas das ações do projeto;
- k) Ficará responsável pelo recebimento mormente pelo armazenamento adequado do sêmen recebido em botijões com nitrogênio.
- l) realizar a inseminação via IATF, que participará de treinamento de nivelamento, para padronização de processos, bem como de aprimoramento da atividade de pecuária exercida.
- m) Disponibilizará/adquirirá todos os materiais necessários, aplicáveis, para realização da IATF listados no ANEXO "N".
- n) Os municípios beneficiários das ações do Programa Mais Pecuária Brasil, deverão assinar um termo de adesão juntamente com as famílias beneficiárias no qual estarão especificadas as funções e atribuições de cada parte;
- o) Disponibilizar o quadro técnico, para atuar em conjunto com a CONAFER na execução dos serviços de assistência técnica e capacitações definidos no plano de trabalho;
- p) Participar, cooperativamente junto a CONAFER, na promoção e realização de encontros, cursos, treinamento, direcionados às ações constantes no plano de trabalho.

II – Obrigações da CONAFER

- a) fornecer o material genético, via sêmen, como forma de realizar o melhoramento genético;
- b) fornecer o protocolo hormonal utilizado na IATF;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- c) Caberá a CONAFER responsabilizar-se pelo treinamento através da empresa Alta Genetics do técnico que fará parte do referente processo;
- d) O Programa Mais Pecuária Brasil é de responsabilidade da entidade CONAFER, sendo a Confederação a fomentadora dos recursos e se responsabilizando pela logística das doses para inseminação dos rebanhos bovinos dos produtores selecionados e enquadrados nos requisitos contidos na cláusula décima-segunda.
- e) Comunicar a Secretaria/Entidade executora, com antecedência de 10 dias, sobre a impossibilidade de realização de qualquer atividade descrita no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – Controle e Fiscalização

Fica assegurada à Secretaria, por intermédio dos seus órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para coordenar, supervisionar e exercer a gestão deste Acordo, a CONAFER/BR e a Secretaria, desde já designa cada uma, um técnico de nível superior, integrante dos respectivos quadros permanentes de pessoal, conforme abaixo identificados:

a) Pela CONAFER/BR:

Nome: Renato Guimarães da Silva - Estado civil: Divorciado - Cargo: Diretor Técnico do Programa Mais Pecuária Brasil - Endereço de Trabalho: CONAFER - Telefone: (67) 99623 – 2926 - E-mail: dir.tecmaispecbrasil@conafef.org.br.

b) Pela SECRETARIA MUNICIPAL

Nome: _____ Estado civil: _____

CLÁUSULA QUARTA – Responsabilidade

Os empregados sob responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL** no apoio à execução deste Acordo não terão qualquer vinculação com a **CONAFER**, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a Secretaria pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da CONAFER.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA QUINTA: Recursos Financeiros

Os recursos materiais e humanos, necessários à execução das atividades resultantes deste Termo, serão providenciados dentre os recursos orçamentários próprios, ou de fontes externas, não ocorrendo transferência financeira entre os partícipes, podendo estes ser provenientes de organismos governamentais ou privados, nacionais ou internacionais, devidamente estabelecidos em Plano de Trabalho, em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Propriedade Intelectual

Considerando a natureza das atividades que serão executadas no âmbito deste Acordo, não são esperados qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Divulgação

a) Qualquer das partes se for o caso, poderá publicar resultados finais de pesquisas desenvolvidas por força deste Acordo, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica. A parte que o fizer obriga-se a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos 05 (cinco) exemplares de cada edição, à outra parte, no prazo máximo de trinta dias, contados da data de sua publicação ou edição.

b) Pelo presente instrumento a Secretaria Municipal autoriza a CONAFER a utilizar e veicular produções audiovisuais realizadas para fins de publicidade institucional, materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação no site da CONAFER na Internet, redes sociais, jornais, revistas, panfletos e outros sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes, por si e por seus sucessores, a qualquer título, obrigam-se a observar o disposto na Cláusula Sexta, bem como nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - Vigência

O presente acordo terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses com início a partir da sua assinatura, sendo renovado ao fim do período por mais 12 (doze) meses e assim em diante até concluir o período de 48 (quarenta e oito) meses, de maneira que para renovar o Acordo a Secretaria apresente efetivo desenvolvimento do projeto nos estabelecimentos beneficiados.

CLÁUSULA NONA – Rescisão

O presente ACT – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA firmado entre CONAFER e a SECRETARIA MUNICIPAL poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem previsão de multa, encargos ou ônus a qualquer das partes, devendo apenas haver uma comunicação prévia no período de 30 (trinta) dias que antecede a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Denúncia

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Acordo, a qualquer tempo, independente de justo motivo, fazendo jus aos benefícios já auferidos e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Publicação

O extrato do presente Acordo será levado à publicação, pela CONAFER, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Da Adesão

Os produtores indicados pelo MUNICÍPIO, deverão ter as condições mínimas para o recebimento do melhoramento genético, estarem em plena atividade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

pecuária e efetuarem o pagamento de uma taxa simbólica de R\$ 50,00 para firmamento do interesse em receber a ação.

Parágrafo Único: A taxa de R\$ 50,00 é única e deverá ser paga diretamente a CONAFER, e, independentemente do número de doses a que o pecuarista tenha acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – Foro

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Acordo, as partes elegem o Foro da comarca de Brasília - DF, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Local/Data _____


XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da CONAFER

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
Meio Ambiente

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: